



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Projeto de Lei Complementar 04/2023 de 18 de abril de 2023.

Autor: Legislativo

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI - MA À LEI FEDERAL 13.022 DE 08 DE AGOSTO DE 2014 (ESTATUTO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Dilcilene Guimarães de Oliveira, Prefeita Municipal de Boa Vista do Gurupi, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara municipal de Boa Vista do Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação da Guarda Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA à Lei Federal 13.022, 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Único - Doravante, a Guarda Municipal de Boa Vista do Gurupi, chamar-se-á Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi é instituição de caráter civil e uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, além da manutenção da paz social, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

§ 1º - A Guarda Civil Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

§2º - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV -compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso proporcional da força, com irrestrita obediência aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, para reprimir as agressões iminentes e atuais.



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência geral da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, em caso de omissão.

Parágrafo Único - Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominiais do Município.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi, respeitadas as competências dos órgãos Federais e Estaduais:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, realizar fiscalização de trânsito, orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito municipal, estadual e federal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - Estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do município;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora;



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

XX - Prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal;

XXI - auxiliar em atividades de orientação, vigilância e segurança de banhistas nos rios, piscinas e parques aquáticos integrantes do patrimônio público municipal;

XXII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações;

XXIII - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

§ 1º - No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi poderão, se necessário e nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo, e/ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, inteligência do artigo 16 da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) c/c 6º, IV, §1º da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), mediante autorização dos órgãos competentes e de acordo com regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo municipal.

§ 2º - A atuação do integrante da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi em atividades que exijam o porte e a utilização de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas e/ou cursos de



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

treinamento e capacitação, que não poderão ser ministrados para servidor em estágio probatório.

§ 3º - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Secretário de Administração e pelo Chefe da Guarda.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA GUARDA

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi é regida pela lei orgânica no art. 12, item III, alínea j, e da lei 01/97 de 20 novembro de 1997 e da lei 215/2021 de 13 de dezembro de 2021, é integrada por servidores públicos municipais de carreira única, aprovados em concurso público.

§1º - A Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi, é subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Administração ou secretaria congênere, onde deterá o Comando da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi na estrutura organizacional do Município.

§2º - A nomeação do Comandante da Guarda Civil Municipal cabe ao Chefe do Executivo, assim como sua exoneração, desde que o nomeado pertença o quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi, obedecendo aos critérios meritocráticos, tais como de antiguidade, posto, expertise em comando, formação acadêmica, especializações / títulos,



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi
entre outros aqueles que o Chefe do Executivo julgar necessários.

Art. 7º - A organização, as atribuições específicas e o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi serão regulamentados mediante Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º - A carga horária dos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi é de 40 (quarenta horas) semanais, podendo, entretanto, o titular do órgão de lotação do servidor, instituir regime de trabalho diferenciado, na forma abaixo:

I - Regime de expediente diário: não superior a 8 (oito) horas de serviço, salvo situação de calamidade pública, em eventual necessidade de serviço e demais excepcionalidades reguladas em Lei;

II - Regime especial de trabalho/por escala de plantões:

a) 12 x 60 (doze horas trabalhadas por sessenta horas de descanso);

b) 24 x 48 (vinte e quatro horas trabalhadas por quarenta e oito horas de descanso);

c) 24 x 72 (vinte e quatro horas trabalhadas por setenta e duas horas de descanso).

§1º - De acordo com a imperiosa necessidade de serviço, interesse público e discricionariedade administrativa do Diretor da Guarda Civil Municipal poderá ser adotado o regime



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi
de trabalho de 12 x 36 horas, em horário diurno ou noturno,
inclusive em finais de semana e feriados.

§2º - O servidor ocupante do cargo referidos no caput, em exercício de Regime de Expediente Diário ou Especial de Trabalho, terá respeitado o direito a percepção do Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, devido pelas horas excedentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º - São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi:

- I. ter prestado concurso público e ter sido regularmente aprovado;
- II. nacionalidade brasileira;
- III. gozo dos direitos políticos;
- IV. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V. nível médio completo de escolaridade;
- VI. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII. aptidão física, mental e psicológica;
- VIII. exame toxicológico;
- IX. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;
- X. Carteira de Habilitação (CNH) "AB" ou superior, com averbação em Condutor de Veículos de Emergência (CVE);



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Art. 10 - Nos concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos da Guarda Civil Municipal, após a publicação desta Lei, serão reservadas um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas abertas para pessoas do sexo feminino, sem prejuízo para a concorrência plena em atenção ao Princípio Constitucional da Isonomia.

§ 2º - Caso as vagas mencionadas no parágrafo anterior não sejam preenchidas por pessoas do sexo feminino, o seu preenchimento poderá ocorrer por candidatos do sexo masculino.

Art. 11 - Ao entrar em exercício, o servidor da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi ficará sujeito a estágio probatório, na forma e nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista do Gurupi e em regulamentação específica.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO

Art. 12 - Durante o período do estágio probatório deverá ser oferecido curso de capacitação específica compatível com a Matriz Curricular para Guardas Municipais.

§1º- Os cursos de prática de manejo de armas de fogo e armas não letais só serão ministrados após conclusão do período probatório.

§2º - Para os fins previstos no caput deste artigo e para atender a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

norteadores os mencionados no artigo 3º desta Lei, o Município poderá, se necessário, firmar convênios ou associar-se com outros municípios.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE

Art. 13 - O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle interno, exercido por Corregedoria própria, a ser instituída por lei municipal, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro;

II - Controle externo, exercido por Ouvidoria própria, independente em relação à direção do órgão, qualquer que seja o número de servidores da Guarda Civil Municipal, a ser instituída por lei municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal deverá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Art. 14 - Para efeitos do disposto no inciso I do caput do artigo anterior, a Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, definido em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Guarda Civil Municipal não ficará sujeita a regulamento disciplinar de natureza militar.

Art. 15 - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO IX

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 16 - A Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi perceberão remuneração de um salário mínimo e meio sendo reajustado anualmente no mês de janeiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 17 - Fica o Município de Boa Vista do Gurupi autorizado a conceder ao integrante da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi, no efetivo exercício de suas atribuições, um adicional de risco de vida correspondente a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Os vencimentos para o Guarda ocupante do cargo comissionado de Chefe da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi, corresponderão ao salário base de Guarda Civil acrescido de um salário-mínimo vigente no país sem prejuízo das gratificações e direitos assegurados em lei.



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

CAPÍTULO X

DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18 - A gestão do quadro de profissionais de que trata a presente Lei compete à Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi, com a participação da Secretaria Municipal de Administração, ou órgãos que as sucederem, às quais caberá, essencialmente:

I - Implementar e coordenar a sistemática de educação e treinamento continuados aos guardas civis municipais de Boa Vista do Gurupi, o detalhamento dos procedimentos utilizados, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II - Manter atualizadas as especificações funcionais;

III - detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

IV - Submeter ao Chefe do Executivo os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ n° 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

CAPÍTULO XI

DA LOTAÇÃO

Art. 19 - Os servidores serão que lotados na Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi, poderão ser designados para prestarem serviços nas diversas unidades e setores do serviço público, em conformidade com as respectivas necessidades, peculiaridades, e a disponibilidade de pessoal e interesse público.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os uniformes, sendo o principal, de uso diário, na cor azul-marinho, podem ter outras variantes conforme a necessidade; como também a identidade funcional, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi serão definidos em Regimento Interno a ser expedido pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 21 - Ficam revogadas as leis municipais que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 22 - O Regimento Interno de que trata a presente Lei deverá ser editado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 23 - Aplica-se a esta Lei Municipal, no que couber, o disposto na Lei Federal n° 13.022, de 8 de agosto de 2014.



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Art. 24 - A administração municipal proporcionará assistência jurídica aos guardas civis em inquéritos policiais e processos judiciais decorrentes de ações executadas em seu horário de trabalho.

Art. 25 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Gurupi/MA, 18 de abril de 2023.

ALEX TORRES DE ABREU RODRIGUES
VEREADOR/AUTOR



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que reorganiza a Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi.

Registra-se que a adequação da Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi ora proposta nesta Casa Legislativa, insere-se na competência municipal, sendo a matéria de interesse local.

Nesse sentido destaca-se que a Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto das Guardas Municipais), da União, que disciplinou o art. 144, § 8º da CRFB/1988, ao detalhar competências das guardas municipais, conferiu ao ente municipal a alçada para criação e organização.

A iniciativa sob exame busca instituir adequações para a Guarda Civil Municipal de Boa Vista do Gurupi, prestigiando os princípios e normas garantidoras das suas atividades em busca da paz social, na atuação comunitária com responsabilidades da segurança pública municipal preventiva.

Esta lei municipal amplia as atribuições da guarda civil municipal de Boa Vista do Gurupi, que sai da passividade patrimonial e assume o protagonismo preventivo, protetor e comunitário na municipalização da segurança pública, inclusive com identidade institucional própria, civil e autônoma.

Os princípios elencados agregam-se ao corpo da lei e, no status de normas cogentes a serem obedecidas, devem nortear a atuação da guarda civil municipal, como definição de conteúdo, apartados de qualquer abstração. Assim, a lei municipal deve atribuir à guarda civil municipal competência para:



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

* proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

* preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

* patrulhamento preventivo;

* compromisso com a evolução social da comunidade;

* uso proporcional da força, sem prejuízo da proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Nesse sentido contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Boa Vista do Gurupi/MA, 18 de abril de 2023.

ALEX TORRES DE ABREU RODRIGUES
VEREADOR/AUTOR